



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 045 de 18 de setembro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

O Projeto de Lei Municipal nº 045, de 18 de setembro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício GABIP/Nº 261/2026, em regime de urgência especial, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Deodápolis/MS, a Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo diretrizes, objetivos e mecanismos destinados a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Conforme a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a proposta busca estruturar ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à redução das desigualdades educacionais, à formação dos profissionais da educação e à melhoria dos indicadores de aprendizagem, articulando-se com programas e políticas educacionais estaduais, federais e municipais.

O projeto disciplina, entre outros aspectos, o público prioritário da política, seus objetivos, eixos de atuação, formação continuada, avaliação e acompanhamento da aprendizagem, atribuições da Secretaria Municipal de Educação, possibilidade de celebração de parcerias, reconhecimento de práticas pedagógicas, despesas e regulamentação.

A matéria objeto do projeto insere-se no campo de atuação do Município, uma vez que trata da organização e execução de política pública educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, atribuindo aos Municípios atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental.

Nesse contexto, não se verifica, em análise formal, invasão de competência legislativa de outro ente federativo, tendo o Município competência para formular e executar políticas públicas educacionais relacionadas à sua rede de ensino, observadas as normas gerais estabelecidas pela União e as competências dos demais entes.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 045 de 18 de setembro de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 21 de setembro de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Edmilson P. de Souza
Suplente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final